



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA Estado de Minas Gerais

#### DECRETO N.º 0474 DE 01 DE JULHO DE 2021

#### Abre crédito por Anulação

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1275, decreta:

#### Artigo 1º -

Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 445.970,22 ( quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos ) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	445.970,22
05	SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER	212.521,66
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	212.521,66
04	122 0002 1 0004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	3.479,49
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.479,49
04	122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	209.042,17
3	2 90 21 00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	31.000,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.768,00
3	3 90 47 00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.800,00
3	3 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	152.660,30
3	3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.813,87
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.803,09
01	DIVISÃO DE SAÚDE	17.803,09
10	122 0004 2 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	17.803,09
3	3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.803,09
10	SECRETARIA MUN. DES. URB. E S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.	142.689,10
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO	30.000,00
04	122 0002 2 0068 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	30.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
02	CHEFIA DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	112.689,10
15	122 0002 2 0081 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTÁVEL	112.689,10
3	3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112.689,10
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.583,33
01	COORDENADOR DO CRAS	17.833,33
08	244 0005 2 0084 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08	244 0005 2 0089 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	7.500,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
08	244 0005 2 0090 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SUBVENÇÕES	5.333,33
3	3 50 43 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.333,33
03	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	750,00
08	243 0005 2 0101 PROGRAMA ABRIGO CRIANÇAS ADOLESC. RISCO PESSOAL	750,00
3	3 50 41 00 CONTRIBUIÇÕES	750,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	54.373,04
01	ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00
10	301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF	30.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

05	BLOCO DE INVESTIMENTOS			20.113,04
10 301 0004	1 0013	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE UNIDADE DE SAUDE		20.113,04
4 4 90 51 00		OBRAS E INSTALACOES		20.113,04
06	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19			4.260,00
10 122 0004	2 0111	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		4.260,00
3 3 90 30 00		MATERIAL DE CONSUMO		4.260,00

**Artigo 2º** - Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA			445.970,22
01	ASSESSORIA DO PREFEITO			1.000,00
01	ASSESSORIA DO PREFEITO			1.000,00
04 122 0002	2 0002	MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS		1.000,00
3 1 90 11 00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00
05	SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER			39.079,49
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			39.079,49
04 122 0002	2 0011	MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		39.079,49
3 1 90 11 00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.880,00
3 3 91 97 00		APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		31.199,49
07	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			16.966,13
01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			16.966,13
03 091 0002	2 0024	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		16.966,13
3 1 90 04 00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		16.966,13
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			124.313,38
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO			80.368,00
12 361 0003	1 0004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		12.768,00
4 4 90 52 00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.768,00
12 361 0003	2 0028	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL		30.000,00
3 3 90 39 00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		30.000,00
12 361 0003	2 0029	MANUTENÇÃO ATIV. DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR		37.600,00
3 3 90 14 00		DIARIAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
3 3 90 39 00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		7.600,00
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR			43.945,38
12 361 0003	2 0036	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR		43.945,38
3 3 90 30 00		MATERIAL DE CONSUMO		13.945,38
3 3 90 36 00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		30.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			15.833,33
01	DIVISÃO DE SAÚDE			15.833,33
10 122 0004	1 0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		15.833,33
4 4 90 52 00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.833,33
10	SECRETARIA MUN. DES. URB. E S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.			89.689,10
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO			75.000,00
15 452 0002	2 0071	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA		15.000,00
4 4 90 51 00		OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
17 512 0002	1 0025	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL		10.000,00
4 4 90 51 00		OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
26 782 0002	1 0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		50.000,00
4 4 90 52 00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
02	CHEFIA DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL			14.689,10
04 122 0002	2 0082	MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS PUBLICOS		14.689,10
3 3 71 70 00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO		14.689,10
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			79.715,75



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETO N.º 0475 DE 01 DE JULHO DE 2021

#### Abre crédito Extraordinário

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1270, decreta:

#### Artigo 1º -

Fica aberto o crédito ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO de R\$ 480.681,03 ( quatrocentos e oitenta mil seiscientos e oitenta e um reais e três centavos ) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	480.681,03
05	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER	86.579,33
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	86.579,33
04	122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	86.579,33
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
3	3 90 91 00 SENTENCAS JUDICIAIS	36.103,15
3	3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	476,18
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	54.624,64
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	52.962,42
12	361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	52.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
3	3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00
12	365 0003 2 0030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	962,42
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	962,42
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.662,22
12	361 0003 2 0036 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.662,22
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.662,22
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.994,00
01	DIVISÃO DE SAÚDE	7.994,00
10	122 0004 1 0011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.994,00
4	4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.994,00
10	SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.	130.114,97
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO	70.854,97
04	122 0002 2 0067 MANUTENÇÃO E REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS	545,84
3	1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS	545,84
15	452 0002 2 0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	30.000,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
17	512 0002 2 0074 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO SISTEMA DE ESGOTO	309,13
3	1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS	309,13
26	782 0002 2 0080 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	40.000,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
02	CHEFIA DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL	59.260,00
15	122 0002 2 0081 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTAVEL	59.260,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	9.260,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	19.104,00
01	COORDENADOR DO CRAS	19.104,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

08	244	0005	2	0084	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.104,00	
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.104,00
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
08	244	0005	2	0087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS	2.000,00	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
<b>12</b>					<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	<b>181.350,35</b>	
					<b>01 ATENÇÃO BASICA</b>	<b>81.883,96</b>	
10	301	0004	2	0044	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF	1.770,00	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.770,00
10	301	0004	2	0045	MANUTENÇÃO PROGRAMA E PROJETOS DO NASF	8.904,53	
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	8.904,53
10	301	0004	2	0051	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS	71.209,43	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.224,83
	3	1	90	11	56		51.903,78
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	4.182,15
	3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	898,67
<b>02 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>						<b>81.606,23</b>	
10	302	0004	2	0058	MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	81.606,23	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.350,14
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.962,77
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	957,03
	3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	336,29
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	71.000,00
<b>04 BLOCO VIGILANCIA</b>						<b>5.038,60</b>	
10	304	0004	2	0064	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILANCIA SANTARIA	5.038,60	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.130,00
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	908,60
<b>05 BLOCO DE INVESTIMENTOS</b>						<b>10.000,00</b>	
10	301	0004	1	0013	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE UNIDADE DE SAUDE	10.000,00	
	4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
<b>06 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19</b>						<b>2.821,56</b>	
10	122	0004	2	0111	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	2.821,56	
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	2.821,56
<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER</b>						<b>913,74</b>	
					<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER</b>	<b>913,74</b>	
27	812	0002	2	0017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLIESPORTIVOS	913,74	
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	913,74

**Artigo 2º** - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente o valor de R\$5480.681. (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), nas dotações

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA</b>	<b>480.681,03</b>						
<b>01 ASSESSORIA DO PREFEITO</b>	<b>44.260,00</b>						
<b>01 ASSESSORIA DO PREFEITO</b>	<b>44.260,00</b>						
04	122	0002	2	0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	9.260,00	
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.260,00
04	122	0002	2	0004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOMENAGNES E FESTIVIDADES	35.000,00	
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
<b>05 SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER</b>	<b>131.579,33</b>						
<b>01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>131.579,33</b>						
04	122	0002	2	0011	MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	131.579,33	
	3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETO Nº 476/2021

### DE 06 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual através do Plano MinasConsciente recomendou o retorno das aulas presenciais nos Municípios que estejam classificadas na onda vermelha “desde que não tenham restrições impostas pelo Município”,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 445, de 23 de março de 2021 instituiu o regime de aulas não presenciais através do Programa EDUCAEMCASA por prazo indeterminado, até que seja debelada a pandemia que assola todo o País, desde 2019, não ocorrendo de forma diferente no Município;

**CONSIDERANDO** que o retorno às aulas presenciais, mesmo através de processo híbrido, exige do Município procedimentos prévios, já que contratos de prestadores de serviços, referente ao transporte escolar, ou compras de alimentos para merenda escolar dentre outros, estão todos encerrados, exigindo a realização de procedimentos licitatórios, o que requer prazos exíguos para a sua realização;

**CONSIDERANDO** que desde início de 2021, os alunos estão tendo aulas remotas, cumprindo assim o calendário letivo, sendo que em julho dar-se-á o recesso escolar;

**CONSIDERANDO** que o Município ainda possui baixo índice devacinados, sendo que professores e demais servidores da educação ainda aguardam a segunda dose da vacina, quando efetivamente estarão imunizados;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**CONSIDERANDO** que o número de casos confirmados de infectados pelo Covid-19 não reduziu no Município;

**CONSIDERANDO**, que o distanciamento social é ainda a medida mais eficaz para redução dos índices de contágio;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Município adotar medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do Covid-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o retorno das aulas presenciais nas redes municipais e estaduais de ensino do Município de Cruzeiro da Fortaleza ocorrerá de forma gradual, a partir do mês **de setembro de 2021**, quando todos os profissionais da educação estiverem imunizados, permanecendo até esta data aulas remotas através do programa EDUCAEMCASA, nos termos autorizados pelo Decreto Municipal nº 445, de 23 de março de 2021.

**Art. 2º** - O retorno gradual das aulas presenciais dar-se-á com observância das seguintes medidas:

I - prévia de ações quanto aos protocolos sanitários de retorno, medidas de biossegurança e acolhimento sócioemocional aos profissionais da educação de cada unidade escolar, mediante cursos e treinamentos aos servidores que compõem toda a equipe escolar;

II – de forma híbrida, alternando, por semana, o grupo de alunos, obedecendo capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos de cada sala;

III - Adoção de todas as medidas de segurança e higiene, definidos pelo órgão de saúde municipal, a saber:

a) Aferição de temperatura dos alunos e demais servidores, ao adentrarem ao estabelecimento de ensino;

b) Uso obrigatório e permanente de máscara;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- c) Higienização e sanitização frequente de todos os ambientes dos estabelecimentos escolares;
- d) Disponibilização nos corredores e nas salas de aula de produtos de higienização das mãos;
- e) Observância de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas no mesmo ambiente e nas salas de aula, bem como na circulação de pessoas;
- f) Não realização de atividades educacionais que exigem contato físico e não utilização de materiais pedagógicos de uso coletivo;
- g) Manutenção de pelo menos uma janela externa aberta, evitando o uso de ar condicionado, e se for necessário, que os filtros e dutos sejam, periodicamente, limpos;
- h) Suspensão dos intervalos de pátio e recreação, fornecendo merenda escolar de forma escalonada, turma por turma, obedecendo o distanciamento e a higienização das mãos.

**Art. 3º-** Fica autorizada a retomada do transporte escolar, obedecendo também todas as medidas de segurança cabíveis à situação, inclusive quanto ao número de passageiros, que deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza, 06 de julho de 2021.**

---

**Agnaldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

## DECRETO Nº 477/2021

### DE 18 DE JULHO DE 2021

DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. **JOSINO RODRIGUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de julho de 2021 ocorreu o falecimento do Sr. Josino Rodrigues da Silva, antigo morador deste município,

**CONSIDERANDO** o lamentável sob todos os aspectos a perda desteseñhor, que em vida se dedicou na convivência pacífica com seus conterrâneos, exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares,

**CONSIDERANDO** que o nosso Município e toda a Administração Municipal se sentem consternados por essa notícia tão triste que enluta a todos nós, mormente por se tratar de pessoa de grande estima.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG em virtude do falecimento do Sr. Josino Rodrigues da Silva, antigo morador deste município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 2º** - Fica declarado ponto facultativo, no dia 19 de julho de 2021, nas repartições públicas municipais, internas e externas, da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - As atividades consideradas essenciais deverão ser cumpridas, conforme determinação dos órgãos competentes, de forma a não prejudicar o atendimento urgente, emergente e necessário à população.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de julho de 2021.**

---

**Agnaldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETO Nº 478/2021

#### DE 27 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2017 PARA SELEÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e,

**Considerando** a necessidade de excepcional interesse público em prorrogar o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2017, para a seleção de Agente Comunitário de Saúde,

**Considerando** os princípios da economicidade e da eficiência;

**Considerando** o disposto no art. 37, inc. III da CF;

**Considerando** que novo processo seletivo está sendo realizado, mas requer lapso de tempo para a sua realização;

**Considerando** que o Município necessita do trabalho permanente dos agentes comunitários de saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 ou até a homologação do resultado de novo processo seletivo para contratação de agente comunitário de saúde advindo do edital nº 03/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 27 de julho de 2021.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### **DECRETO Nº 479/2021**

### **DE 30 DE JULHO DE 2021**

### **DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a ocorrência da maior geada dos últimos 27 (vintee sete anos) neste município e região, evento climático esse ocorrido na semana dia 21/07/2021;

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG em decorrência da maior geada dos últimos 27 (vinte e sete) anos no Município, o que causou irreparáveis danos ao setor agrícola, em especial ao setor cafeeiro de Cruzeiro da Fortaleza e região com reflexos em toda a economia do Município.

**Art. 2º** - Fica decretado o estado de calamidade pública pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Ficada autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente nas ações de resposta às perdas e prejuízos causados ao setor cafeeiro e toda a economia local.

**Art. 4º** - Fica autorizada a convocação de voluntários – Cafeicultores, Cooperativas, Agricultores, Associações, dentre outros - sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para reforçar as ações de resposta aos danos causados às lavouras cafeeiras e economia local, bem como traçar estratégias de assistência à população afetada com fins de diminuir os impactos econômico-sociais da perda da safra cafeeira.



# DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 30 de julho de 2021.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETO N.º 0480 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

#### Abre crédito por Anulação

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1275, decreta:

#### Artigo 1º -

Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 272.435,22 ( duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos ) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	272.435,22
05	SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER	23.341,24
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	23.341,24
04	122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	23.341,24
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
3	3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.341,24
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.085,14
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	20.000,00
12	361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
3	3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.000,00
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	22.085,14
12	361 0003 2 0036 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	22.085,14
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.085,14
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.330,00
01	COORDENADOR DO CRAS	3.330,00
08	244 0005 2 0090 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SUBVENÇÕES	3.330,00
3	3 50 43 00 SUBVENCOES SOCIAIS	3.330,00
03	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
08	243 0005 2 0101 PROGRAMA ABRIGO CRIANÇAS ADOLESC. RISCO PESSOAL	10.000,00
3	3 50 41 00 CONTRIBUICOES	10.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	193.678,84
01	ATENÇÃO BASICA	42.400,00
10	301 0004 2 0044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF	10.000,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10	301 0004 2 0051 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS	32.400,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	32.400,00
02	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	88.303,00
10	302 0004 2 0058 MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	88.303,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	88.303,00
05	BLOCO DE INVESTIMENTOS	52.691,84
10	301 0004 1 0013 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE UNIDADE DE SAUDE	52.691,84
4	4 90 51 00 OBRAS E INSTALACOES	52.691,84
06	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	10.284,00
10	122 0004 2 0111 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	10.284,00
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	10.284,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Artigo 2º** - Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA</b>	<b>272.435,22</b>
05	SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER	26.671,24
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	26.671,24
04 122 0002 2 0011	MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	3.341,24
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.341,24
04 122 0002 2 0012	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUÇÃO - AMAPAR-EMATER-	23.330,00
3 3 70 41 00	CONTRIBUICOES	23.330,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	130.388,14
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	95.000,00
12 361 0003 2 0026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%	20.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
12 365 0003 2 0030	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	75.000,00
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	35.388,14
12 361 0003 2 0036	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	35.388,14
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.303,00
3 3 90 36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.085,14
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
03	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
08 243 0005 2 0101	PROGRAMA ABRIGO CRIANÇAS ADOLESC. RISCO PESSOAL	10.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	105.375,84
01	ATENÇÃO BASICA	42.400,00
10 301 0004 2 0048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	42.400,00
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	22.400,00
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
03	BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.000,00
10 303 0004 2 0062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSIT. FARMACEUTICA	10.000,00
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05	BLOCO DE INVESTIMENTOS	52.691,84
10 301 0004 1 0017	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE POSTOS DE SAUDE P.S.F	50.000,00
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
10 302 0004 1 0016	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS DA REDE	2.691,84
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALACOES	2.691,84
06	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	284,00
10 122 0004 2 0111	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	284,00
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	284,00

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETO N.º 0481 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

#### Abre crédito Extraordinário

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1270, decreta:

#### Artigo 1º -

Fica aberto o crédito ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO de R\$ 557.423,64 ( quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos ), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	557.423,64
05	SECRETARIA MUN. ADMINSTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER	131.080,29
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	131.080,29
04	122 0002 2 0011 MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	131.080,29
3	2 90 21 00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	40.000,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.000,00
3	3 90 47 00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00
3	3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.080,29
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.366,34
01	DIVISÃO DE SAÚDE	17.366,34
10	122 0004 2 0002 MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	195,84
3	1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS	195,84
10	122 0004 2 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAUDE	17.170,50
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3	3 90 93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.170,50
10	SECRETARIA MUN. DES. URB. E .S. AG. PEC. A. E MEIO AMB.	140.572,23
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO	93.556,68
04	122 0002 2 0067 MANUTENÇÃO E REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS	545,84
3	1 91 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS	545,84
15	452 0002 2 0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	30.701,71
3	1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	701,71
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
17	512 0002 2 0074 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO SISTEMA DE ESGOTO	309,13
3	1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS	309,13
26	782 0002 2 0080 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	62.000,00
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.000,00
02	CHEFIA DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL	47.015,55
15	122 0002 2 0081 MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTAVEL	47.015,55
3	3 90 39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.015,55
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.752,80
01	COORDENADOR DO CRAS	15.752,80
08	244 0005 2 0084 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.062,41
3	1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.062,41
3	3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08	244 0005 2 0086 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.151,13
3	1 90 13 00 OBRIGACOES PATRONAIS	1.242,34
3	3 90 36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	908,79



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

08	244	0005	2	0087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS	1.039,26	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.039,26
08	244	0005	2	0089	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	7.500,00	
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
<b>12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>						<b>243.255,34</b>	
<b>01 ATENÇÃO BASICA</b>						<b>166.090,97</b>	
10	301	0004	2	0044	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF	76.451,29	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.769,99
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.071,46
	3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	55.609,84
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
10	301	0004	2	0045	MANUTENÇÃO PROGRAMA E PROJETOS DO NASF	9.693,06	
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.693,06
10	301	0004	2	0048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAUDE BUCAL	6.998,60	
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.198,60
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
10	301	0004	2	0051	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MEDICOS	72.948,02	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.855,57
	3	1	90	11	56		53.290,61
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.903,17
	3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	898,67
<b>02 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>						<b>72.561,57</b>	
10	302	0004	2	0058	MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	72.561,57	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.493,86
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.962,77
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	768,65
	3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	336,29
	3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.000,00
<b>04 BLOCO VIGILANCIA</b>						<b>4.318,80</b>	
10	304	0004	2	0064	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE VIGILANCIA SANITARIA	4.318,80	
	3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.540,00
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	778,80
<b>06 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19</b>						<b>284,00</b>	
10	122	0004	2	0111	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	284,00	
	3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	284,00
<b>13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER</b>						<b>9.396,64</b>	
<b>01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER</b>						<b>9.396,64</b>	
27	812	0002	2	0017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLIESPORTIVOS	9.396,64	
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.396,64
<b>Artigo 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente o valor de R\$557.423,29 (quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:</b>							
<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA</b>						<b>557.423,64</b>	
<b>01 ASSESSORIA DO PREFEITO</b>						<b>34.080,29</b>	
<b>01 ASSESSORIA DO PREFEITO</b>						<b>34.080,29</b>	
04	122	0002	2	0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	34.080,29	
	3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00
	3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	80,29
	3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
<b>05 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER</b>						<b>162.000,00</b>	
<b>01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>						<b>100.000,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

## DECRETO N° 482/2021

Assunto: Substituição membro e cargos do CAE

Cruzeiro da Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Conforme solicitado pela Secretaria de Educação, venho substituir o membro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Gabriela Pereira Batista da categoria SOCIEDADE CIVIL por FRANCIELLE APARECIDA CARDOSO (CPF: 104.095.696-31) para titular. Sabendo da importância do conselho para fiscalização da Alimentação Escolar do município essa é a substituição para atender a demanda do Conselho.

Sem mais nada a tratar coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

---

Agnaldo Ferreira da Silva

PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

## **DECRETO Nº 483/2021**

### **DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Plano Municipal de Saúde de Cruzeiro da Fortaleza/MG para execução no período 2022/2025.

**Art. 2º** - As atualizações necessárias no decorrer do período deverão ser apresentadas e apreciadas pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o dispositivo na legislação.

**Art. 3º** - As despesas necessárias para execução do Plano Municipal de Saúde são as previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamentos anuais do município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de agosto de 2021.**

---

**Agnaldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial**

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### **DECRETO Nº 484/2021**

### **DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MGE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a publicação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, em especial sobre a obrigatoriedade de instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores vinculados à Previdência Própria Municipal, nos termos dos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda,

**CONSIDERANDO** a sugestão de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implementação do RPC pela Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar do Ministério da Economia e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para cooperação e estudos, visando a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, para a instituição do Regime de Previdência Complementar dos segurados da Previdência Própria do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG:

I - Representante do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG – IPREM:

a) **ANDRESSA QUEIROZ FERREIRA - Coordenadora;**

II - Representante da Secretaria de Administração do Município de Cruzeiro de Fortaleza/MG:

a) **CÁSSIO HEBERT CAIXETA;**

III - Representante da Diretoria de Recursos Humanos do Município de Cruzeiro de Fortaleza/MG:

a) **MATHIAS PEREIRA DE SOUZA;**

**Art. 3º** - A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando dispensado de suas atividades nos horários necessários para realização dos trabalhos relativos ao RPC.

**Art. 4º** - As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º - As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo à Coordenadora, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo para apresentação da minuta do Projeto de Lei sobre o RPC até de 11 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 6º** - O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

**Art. 7º** - O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final pelo grupo ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 18 de agosto de 2021.**

---

**Agnaldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### **DECRETO Nº 485/2021**

### **DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

- COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, a **Lei Federal nº 13.979, de 2020** que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o **Decreto Municipal nº 420, de 18 de janeiro de 2021**, que "dispõe sobre a prorrogação da situação de emergência em saúde pública e calamidade pública, e, adota medidas de proteção a coletividade para fins de enfrentamento da situação causada pelo agente Coronavírus";

**CONSIDERANDO**, os indicadores que demonstram o declínio na curva do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, conforme Boletim Epidemiológico, publicado no dia 20 de agosto de 2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, havendo, atualmente, no Município 01 (um) caso de internação e 08 (oito) casos ativos de COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da retomada gradativa à normalidade em todos os segmentos, públicos e privados;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19, em locais públicos e particulares.

**Parágrafo único** - As medidas de flexibilização poderão ser suspensas ou alteradas a qualquer tempo, com base no perfil epidemiológico local.

**Art. 2º** - O uso de máscara cobrindo nariz e boca é obrigatório em todos os locais, públicos ou privados, incluindo espaços de uso comum e durante a realização de atividades físicas.

**Art. 3º** - A partir de 23 de agosto de 2021, fica autorizada a retomada gradativa das seguintes atividades:

I - Eventos sociais, confraternizações e festas em estabelecimentos privados que não gere contato físico direto entre as pessoas, ficando limitado o público ao número de 80 (oitenta) pessoas, observadas todas as medidas preventivas sanitárias e o horário para o encerramento do evento, que será impreterivelmente até às 24 horas;

II - Atividades religiosas de qualquer natureza e casamentos em locais e estabelecimentos privados, ficando limitado o público ao número de 80 (oitenta) pessoas, observadas todas as medidas preventivas sanitárias;

– Práticas esportivas em locais públicos e privados, incluindo quadras e campos, sem a presença de público, mediante apresentação de Plano de Classificação de Risco, aprovado pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de todas as atividades que possam colocar em risco a saúde da coletividade;

III – Atividades recreativas, Atividades de Convivência, Oficinas e Práticas Esportivas, desenvolvidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ficando limitado ao número



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

máximo de 08 (oito) pessoas por atividade, mediante apresentação de Plano de Classificação de Risco, aprovado pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento dos Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Lojas de Conveniência, de segunda a domingo, no horário de 08 às 24 h, devendo observar-se o limite mínimo de espaçamento entre mesas de 2 metros, 30% da capacidade máxima de ocupação e demais normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

**Art. 5º** - A retomada das atividades listadas nos art. 3º e 4º estão condicionadas à adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - Disponibilização na entrada dos estabelecimentos de álcool em gel 70% (setenta por cento) a todas as pessoas que frequentarem o local;

II - Exigir que as pessoas higienizem as mãos ao acessarem e ao saírem do estabelecimento ou do respectivo espaço;

III - Uso obrigatório de máscaras durante todo o tempo de permanência nos estabelecimentos ou áreas flexibilizadas;

IV - Higienizar, periodicamente, no mínimo de três em três horas, e, sempre no início das atividades, os pisos e os banheiros;

V - Disponibilizar nos banheiros:

a) álcool gel 70% (setenta por cento);

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) - Disponibilizar e garantir o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços do estabelecimento ou área;

e) - Organizar as atividades e práticas esportivas de que trata o art. 3º, III e IV, com horário previamente agendado, de modo que as pessoas ao terminarem as atividades saiam de forma ordenada, evitando-se aglomeração;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos públicos ou privados deverão exibir em local visível as informações divulgadas pelas autoridades sanitárias acerca do combate e enfrentamento do Coronavírus.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 20 de agosto de 2021.**

---

Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### DECRETO Nº 486/2021

DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, NO FORMATO HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

**CONSIDERANDO**, a Resolução SEE Nº 4.601/2021 que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a redução do número de novos casos confirmados de Covid- 19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

**CONSIDERANDO**, o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

doção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

**CONSIDERANDO**, as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO**, o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRADORDINÁRIO COVID-19 Nº 170/2021, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO**, a LEI FEDERAL Nº 14.151/2021, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de **Cruzeiro da Fortaleza**, na rede estadual e municipal, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - Assinatura do Termo de Responsabilidade para Aulas Presenciais;

II - Cumprimento integral dos protocolos sanitários elaborados pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, descritos no Plano de Ação de Retomada das Aulas Presenciais (Anexo I deste Decreto), devidamente elaborado de acordo com o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da SEE/MG.

III - Observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial (híbrido) e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

IV - Manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;

V - Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

**Parágrafo Único** - Em **13 de setembro de 2021** acontecerá o início oficial das aulas presenciais no formato híbrido, momento em que todos os profissionais da educação já estarão devidamente vacinados contra a COVID-19 com segundas doses, segundo o protocolo sanitário municipal.

**Art. 2º** - As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais no formato híbrido observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente.

**Art. 3º** - Durante o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro** – A servidora gestante afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**Parágrafo Segundo** – Os servidores com comorbidades, após a segunda dose da vacina, estarão aptos a retornarem às suas atividades, exceto aqueles servidores portadores de doenças graves devidamente comprovadas por meio de atestado médico, casos que serão submetidos a perícia para avaliação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 30 de agosto de 2021.

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### ANEXO I

#### PLANO DE AÇÃO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG.

Há mais de um ano, o Brasil vive uma de suas piores pandemias. Todos os estabelecimentos nos quais ocorriam aglomerações de pessoas precisaram de ser fechados, inclusive as escolas.

Referida medida, que no início causou grandes transtornos, hoje precisa ser encarada sob uma nova ótica, afinal, ainda que com grandes mudanças, em breve, poderá ocorrer o retorno das aulas presenciais.

Diante disso, o Conselho Municipal de Educação, iniciou-se uma série de levantamentos e pesquisas, com o objetivo de compreender melhor a realidade da doença infecto contagiosa (COVID-19) no município de Cruzeiro da Fortaleza e também realizar a proposição de diversas ações que se mostram indispensáveis para garantia da segurança dos alunos e colaboradores, tendo sido, para tanto, realizadas diversas reuniões para levantamento de dados científicos e técnicos que nortearam a tomada das decisões que serão expostas abaixo.

Atualmente o município de Cruzeiro da Fortaleza, possuiu 05 escolas municipais, as quais atendem alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II. Devido à pouca idade dos alunos, algumas das ações propostas neste plano, como por exemplo a afixação de cartazes informativos em pontos estratégicos da escola, devem se adequar ao público infantil, o que pode ser feito com a utilização de imagens ilustrativas e textos de fácil compreensão.

No que concerne ao cenário epidemiológico do município de Cruzeiro da Fortaleza, até o momento foram confirmados 249 casos de COVID-19, 11 casos ativos e 8 óbitos confirmados. Desde o dia, 09/06/2021 nenhum cidadão de Cruzeiro da Fortaleza testou positivo para COVID-19, o que demonstra uma estabilização da doença no município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Diante disso, o presente plano de ação visa nortear o trabalho a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os demais órgãos da Administração, quando do retorno das aulas presenciais, devendo ser observadas que à depender da realidade do estabelecimento de ensino, algumas alterações poderão ser realizadas, de modo a garantir a segurança dos alunos e colaboradores.

### **DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS COLABORADORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

A capacitação dos profissionais da educação que estarão em contato direto com os alunos é indispensável para que o município consiga efetuar o retorno das aulas de forma segura e eficaz, afinal além de necessitarem de ter conhecimento para se protegerem, devida a baixa idade dos alunos, eles serão os principais responsáveis por ensinarem as novas medidas de segurança.

Referida capacitação deverá ocorrer, preferencialmente, in loco, com auxílio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o colaborador que vai estar atuando diariamente na escola, consiga compreender a importância de cada uma das medidas que serão implantadas

É importante destacar também, que a capacitação ocorra com pelo menos uma semana de antecedência do retorno efetivo das aulas, de modo que os profissionais do magistério possuam tempo hábil para planejarem como repassarão as informações para os alunos.

### **DA ORIENTAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS E ALUNOS**

Além da capacitação dos servidores, orientar os pais/responsáveis e alunos sobre as novas medidas que terão que ser implementadas quando do retorno das aulas, é medida de suma importância para que se consiga um resultado positivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Recomenda-se que sejam enviadas cartilhas virtuais para os pais/responsáveis legais sobre a importância de ensinarem seus filhos as novas ações que serão implementadas no ambiente escolar, de modo que eles já cheguem habituados com a nova rotina.

É importante que também haja a conscientização dos pais para que não deixem seus filhos frequentarem às aulas, caso apresentem quaisquer sinais de síndrome gripal.

Outra medida importante é o envio de atividades aos alunos sobre estas novas adequações, que inclusive podem ser trabalhadas de forma

interdisciplinar, enquanto município estiver realizando as atividades remotas assistidas.

### DA REORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Após conhecer o espaço físico das escolas municipais, verificamos que algumas medidas se mostram indispensáveis para permitir o retorno das aulas presenciais, as quais elencaremos abaixo:

- 1) Reorganização das carteiras, de modo que seja assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos;
- 2) Criação de rotas, com sinalização no piso, promovendo o distanciamento entre alunos, em locais onde possivelmente possa ocorrer qualquer tipo de aglomeração, como pátios, fila de merendas, portões de entrada e saídas, banheiros, dentre outros;
- 3) Instalação de dispenser de álcool em gel, ou lavatórios por toda a unidade escolar, principalmente na entrada das salas de aula, banheiros, e áreas de uso comum, como biblioteca, laboratórios de informática, pátio e quadra, de modo que os alunos e colaboradores possam realizar a higienização das mãos com frequência;
- 4) Instalação de lixeiras de pedais e fornecimento de papel toalha nos banheiros, devendo ser evitado a utilização de materiais de uso comum, como toalhas de tecido;
- 5) Utilização de tapetes com solução higienizadora, nas entradas das escolas, para que todos possam realizar a desinfecção dos sapatos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

6) Controle de entrada e saída dos sanitários, prevendo a capacidade máxima de alunos por vez;

7) Higienização constante e efetiva de todo o ambiente escolar, inclusive de locais onde servidores e alunos tocam com frequência, como maçanetas, torneiras, interfones, dentre outros;

8) Desativação de bebedouros com disparo para boca,

9) Distribuição de copos descartáveis;

10) Reorganização do refeitório, devendo ser isolado alguns assentos, para assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos;

11) Realizar a limpeza dos equipamentos de ventilação, devendo ser evitado, neste período, a utilização ar-condicionado;

12) Isolamento de parques ou outros espaços com brinquedos de uso comum;

13) Instalar meios que evitem o contato direto entre os profissionais da escola e famílias ou terceiros que necessitem adentrar na escola, sendo recomendado a utilização de placas de vidros/ placas de acrílico na secretaria ou coordenação;

14) Fixação de cartazes em locais de fácil visualização prevendo as medidas de prevenção ao contágio da covid-19

### DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Além da reorganização dos espaços físicos, a adoção de algumas medidas sanitárias também se mostra imprescindível para que o retorno das aulas presenciais ocorra de forma segura.

Após, os estudos realizados por esta comissão, decidimos pela adoção das seguintes medidas.

1) Utilização de máscaras individuais por todos os alunos e professores (sendo recomendado sua substituição de 2 em 2 horas, ou o seu descarte, quando descartável. Recomenda-se que o município garanta a máscara para o aluno/professor que alegar não possuir condições de adquirir.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

2) Aferição da temperatura de todas as pessoas que ingressarem no ambiente escolar, sendo recomendado a utilização do termômetro infravermelho, para evitar o contato entre o servidor responsável pela aferição e o terceiro.

3) Promover a higienização/desinfecção de copos, pratos e talheres

4) Disponibilizar EPI'S para todo os colaboradores, principalmente para aqueles que trabalharão na limpeza e desinfecção dos ambientes;

5) Evitar quaisquer atividades em grupo, sejam didáticas ou esportivas, devendo sempre ser respeitado o distanciamento social;

6) Não utilizar objetos de difícil higienização, especialmente os porosos ou que acumulam qualquer tipo de sujeira;

7) Implantar rotinas de revezamentos, para entradas e saídas dos alunos, bem como no momento da merenda escolar;

8) Readequar o horário do recreio, de modo que ele não seja realizado todas as turmas no mesmo período, ou organizar nas salas de aula.

9) Promova o isolamento imediato de qualquer aluno ou servidor que vier a apresentar algum dos sintomas da Covid-19 e posterior acionamento da equipe da vigilância epidemiológica para adoção das medidas cabíveis;

10) Se algum professor ou aluno de uma série se contaminar, o estudo presencial ficará suspenso por 14 dias consecutivos, daquela turma.

### DO TRANSPORTE ESCOLAR

Não somente dentro da unidade escolar é preciso fazer adequações físicas e implantar as medidas sanitárias, haja vista que a rotina de muitos alunos iniciam durante o transporte escolar.

Pensando nisso, recomenda-se que seja reduzido o número de alunos por veículos, inclusive realizando o isolamento de alguns assentos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Aferir a temperatura dos alunos também é uma medida muito importante e que pode prevenir que algum aluno que esteja contaminado transmita a doença para seus colegas e funcionários.

A desinfecção dos veículos também deve ser uma prioridade, recomendando-se inclusive sua limpeza diária.

Importante ressaltar que é fundamental, nesse período, que todos os veículos tenham, em todas as rotas e horários, a presença de monitores, a fim de organizar os alunos e fazer as regras de distanciamento e higienização.

### CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, este Conselho entende que somente com a adoção destas medidas será possível realizar o retorno das aulas presenciais com segurança.

Além disso, é preciso ressaltar que o acompanhamento do quadro epidemiológico do município é indispensável para que haja qualquer alteração ou revogação das medidas aqui propostas.

O presente Plano de Ação foi submetido à análise e aprovação da Vigilância Sanitária do município de Cruzeiro da Fortaleza MG.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### ANEXO II

#### **Projeto de organização do Ensino Híbrido.**

#### **Município de Cruzeiro da Fortaleza/ MG.**

O Município de Cruzeiro da Fortaleza/ MG, em razão da crise sanitária ocasionada pela pandemia por coronavírus e da necessidade de suspensão das aulas presenciais e por consequente organização do Ensino Híbrido.

Resolve:

Art. 1.º - Fica implantado o Projeto de reorganização pedagógica, reorganização de utilização de espaços escolares, reorganização do atendimento pedagógico e estratégias de avaliação da rede pública municipal de Cruzeiro da Fortaleza, para o continuum de aprendizagem 2020/2021 Ensino Híbrido.

#### **Capítulo I – Da reorganização da volta às aulas presenciais**

Art. 2.º - A volta às aulas presenciais na rede pública municipal de Cruzeiro da Fortaleza, será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por base os seguintes parâmetros:

I – Autorização por parte do comitê municipal de combate à contaminação por Coronavírus (ou órgão equivalente), a partir da análise dos protocolos de segurança a serem implementados, conforme Plano de Ação (anexo I);



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

II – Implantação das ações do Plano de Ação para preparação das escolas para volta às aulas (anexo I), de responsabilidade das escolas públicas municipais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3.º** - A volta às aulas presenciais se dará de forma gradual, com (metade/um terço) dos alunos de cada turma por dia da semana, respeitando o distanciamento social, reservados, em sala de aula, o espaço de 1,5 metros quadrados entre alunos.

### Capítulo II - Da organização do ensino-híbrido “Grupos-Controle”

Art. 4.º - Por Ensino-híbrido grupos-controle, entende-se a reorganização do tempo escolar de forma que possam ser respeitadas as regras de distanciamento social previstas pelas ações de combate à contaminação por coronavírus, respeitando o tempo mínimo de atividades escolares a que os alunos têm direito, previstas pela legislação vigente e garantindo o acesso aos objetivos/habilidades previstas pela BNCC para a idade série.

Art. 5.º - Para organização da volta às aulas presenciais de forma gradual, respeitando o distanciamento social, conforme plano de ação (anexo I), será criado o conceito de “grupo-controle”.

Parágrafo único: Por grupo-controle, entende-se o grupo de alunos que frequentará as aulas presenciais ao mesmo tempo.

Art. 6.º - Fica criada a figura do “assistente de apoio” às atividades não presenciais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo único: O assistente terá a função de, remotamente, assistir os alunos dos grupos-controle nos dias em que estiverem em atividades remotas.

Art. 7.º - Os grupos-controle frequentarão as aulas presenciais alternadamente.

Parágrafo primeiro: Numa situação em que sejam criados dois grupos- controle, os grupos-controle A e B, frequentarão as aulas presenciais da seguinte forma:

Grupo A participará em uma semana, de segunda a sexta – feira e o grupo de controle B na semana seguinte; de segunda a sexta feira.

Parágrafo segundo: Nos dias em que não estiverem frequentando as aulas presenciais, os grupos -controle farão as mesmas atividades previstas para aquela aula, em casa, com assistência do assistente de apoio, conforme

art. 6.º.

Observação 01: O número de grupos-controle a serem criados será calculado tendo por base os seguintes parâmetros: número de alunos por turma

/ (área das salas de aula / 1,5 metros) quadrados.

Observação 02: Os “profissionais de apoio” poderão ser monitoras, professores eventuais, bibliotecários, estagiários, enfim, profissionais da educação que, normalmente, exercem função de apoio pedagógico. Estes cumprirão a carga horária presencialmente nas instituições de ensino.

Observação 03: Durante o ensino híbrido, o estudo presencial ficará de **segunda à sexta feira** da seguinte forma: **Turno matutino das 7 h às 9:45h; de 9:45 h às 11:25 h** os professores tirarão as dúvidas dos alunos que estiverem no ensino remoto ou grupos de controle, **Turno vespertino das 12 h às**



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**14:45 h; de 14:45h as 16:25h** os professores tirarão as dúvidas dos alunos que estiverem no ensino remoto ou grupos de controle.

### Capítulo III - Das atribuições dos profissionais da educação na lógica de organização do ensino-híbrido “Grupos-Controlê”

Art. 8.º - Os profissionais da educação envolvidos no projeto de ensino híbrido – Grupos-controlê, serão:

- I – Docentes
- II – Pedagogos
- III – Assistentes de apoio
- IV – Pessoal administrativo
- V – Diretores escolares
- VI – Monitoras

Art. 9.º - São atribuições dos Docentes

- I – Preparar os planos de aula e submetê-los à aprovação do Pedagogo responsável
- II – Aplicar os planos de aula devidamente aprovados

III – Entregar aos alunos do grupo-controlê em aula presencial, as atividades a serem realizadas na etapa remota do ensino híbrido – grupo-controlê



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

IV – Verificar, nas aulas presenciais, o desenvolvimento dos alunos na etapa remota do ensino híbrido – Grupos-controle, fazendo os registros devidos

V – Coordenar o trabalho do Assistente de apoio

Art. 10.º - São atribuições dos Pedagogos

I – Aprovar os planos de aula elaborados pelos Docentes

II – Verificar a aplicação dos planos de aula devidamente aprovados

III – Dar suporte pedagógico aos Docentes e Assistentes de apoio na etapa remota do ensino híbrido – Grupos-controle.

V – Coordenar o trabalho dos Docentes e dos Assistentes de apoio

Art. 11.º - São atribuições dos Assistentes de apoio

I – Acompanhar e dar suporte aos alunos na etapa remota do projeto de ensino híbrido – grupo-controle, de forma síncrona

II – Auxiliar os Docentes no processo de registro das atividades realizadas na etapa remota do projeto de ensino híbrido – grupo-controle

Art. 12.º - São atribuições do Pessoal administrativo

I – Organizar os grupos-controle, com base na área das salas de aula, no número de alunos por turma, no número de profissionais disponíveis



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

II – Coordenar o trabalho de gestão de uso de espaços e equipamentos compartilhados (conforme plano de ação – anexo I)

III – Realizar a impressão e preparação das atividades a serem realizadas pelos alunos na etapa remota do projeto de ensino híbrido – grupo-controle

Art 13.º - São atribuições do Diretor

I – Dar suporte e condições para que o trabalho seja desenvolvido por todos os componentes do projeto

II – Fazer a coordenação geral do processo.

### Capítulo IV - Da execução do projeto de ensino híbrido – módulo grupo-controle

Art. 14.º - Os Docentes prepararão os planos de aula e executarão de duas formas:

I – presencial

II – remota

Art. 15.º - Ao final de cada semana presencial, o Docente entregará aos alunos – previamente impressas pelo Pessoal administrativo – as atividades a serem desenvolvidas na semana seguinte – na etapa remota do projeto de ensino híbrido – módulo grupo-controle.

Art. 16.º - Na aula presencial seguinte as atividades deverão ser entregues pelos alunos aos Docentes, para avaliação e registro



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 17.º - Na etapa remota do projeto de ensino híbrido – módulo grupo-controle, os alunos terão assistência síncrona (via plataformas digitais) do Assistente de apoio, sob coordenação do Docente e do Supervisor pedagógico.

### **Capítulo V - Da organização do Ensino Híbrido – Intervenção Pedagógica**

Art. 18.º - Entende-se pelo módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica, o processo de oferta de atividades extras aos alunos, para atingimento das habilidades/objetivos previstos para 2020 e não atingidos em razão da suspensão das aulas presenciais e implantação das atividades não presenciais assistidas – EducaEMCASA

Art. 19.º - O módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica tem como pressuposto básico a elaboração de um planejamento específico para cada aluno

Art. 20.º - Os agentes de atuação no módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica serão os mesmos relacionados no art. 8.º do presente (decreto/portaria).

### **Capítulo VI - Das atribuições dos agentes de atuação no módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica**

Art. 21 - Serão atribuições do Docente

- I. Disponibilizar todo o planejamento de 2020



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

II. Relacionar todas as atividades trabalhadas em 2020 a um ou mais objetivos/habilidades da BNCC/CRMG

III. Avaliar os alunos quanto ao atingimento das Habilidades/objetivos previstos pela BNCC/CRMG para o ano de 2020

IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos na lógica do Ensino Híbrido – Intervenção Pedagógica

### Art. 22 - São atribuições dos Pedagogos

I – Dar suporte pedagógico aos Docentes e Assistentes de apoio na etapa remota do ensino híbrido – Intervenção pedagógica.

II – Coordenar o trabalho dos Docentes e dos Assistentes de apoio

### Art. 23.º - São atribuições dos Assistentes de apoio

I – Acompanhar e dar suporte aos alunos na etapa remota do projeto de ensino híbrido – Intervenção pedagógica, de forma síncrona

II – Auxiliar os Docentes no processo de registro das atividades realizadas ensino híbrido – Intervenção pedagógica

### Art. 24.º - São atribuições do Pessoal administrativo

III – Realizar a impressão e preparação das atividades a serem realizadas pelos alunos ensino híbrido – Intervenção pedagógica



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Edição nº 439 Ticket: 439

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art 25.º - São atribuições do Diretor

- I – Dar suporte e condições para que o trabalho seja desenvolvido por todos os componentes do projeto
- II – Fazer a coordenação geral do processo.

Art 26.º -O retorno às aulas presenciais será a partir do dia 13 de setembro de 2021, mediante autorização assinada pelos pais ou responsáveis do aluno. No momento os pais é que autorizam os filhos a participarem de forma presencial ou continuarem no ensino remoto.

Art 27.º- É dever do município garantir um retorno seguro, seguindo todas as normas de Vigilância Sanitária e dos pais ou responsáveis assumirem a responsabilidade junto a cada instituição de ensino.